



DECRETO N.º 901/2018

“Regulamenta a realização de horas extras por servidores da administração municipal e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a responsabilidade de manter o controle da gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas, DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir a demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.

Art. 2º A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretária de Administração e apreciado pelo Setor Financeiro.

§ 1º A comunicação de que trata o “caput” deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenha em labor extraordinário, indicando, ainda, **excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta e visado pelo Setor Financeiro.**

§ 2º A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês e encaminhadas ao setor de Recursos Humanos impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

ε
PREFEITU
Decreto
nº _____
Public
Prefe
Ca



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br



§ 3º O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação á remuneração da hora normal.

§ 4º Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.

§ 5º Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horários extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias, inclusive quando adotado regime para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Art. 3º O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

§ 1º O plantão extraordinários visa á substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

§ 2º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 3º É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 4º O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 5º O serviço extraordinário concedido sem o atendimento da normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canitar, 28 de Maio de 2.018.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP
Decreto registrado nesta Secretaria sob nº 901, fls. 029, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 28 / 05 / 2018.